



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE DESTERRO-
DESTERROPREVE. Aposentadoria Voluntária
por tempo de contribuição com proventos
inteiros.** Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julgam-se
legal o ato concessivo e correto o cálculo de
proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº 01118/2.018

1. PROCESSO TC Nº: 03569/18

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ELINEUSA DOS SANTOS SILVA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0142,
lotada na Secretaria de Educação e Cultura**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.01.18

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial de 02 a 31 de janeiro 2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da DESTERROPREVE

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por
autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício,
entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos
elaborado pela origem.**

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na
sessão.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os
MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na
sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Elineusa dos Santos Silva**, matrícula nº **0142**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de maio de 2.018.

Lscl

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2018 às 21:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO